



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 230, DE 4 DE JULHO DE 2008.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 45, § 6º, inciso II, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Autoriza o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM a efetuar pagamento de despesas com suprimento de fundos, na modalidade de saque, mediante uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, para atendimento de situações específicas decorrentes das atividades de fiscalização, até o limite de trinta por cento do valor total da despesa anual realizada pela referida Autarquia com suprimento de fundos.

§ 1º As despesas autorizadas no **caput** deste artigo são destinadas exclusivamente ao atendimento de necessidades do trabalho, apenas em localidades desprovidas de equipamentos que permitam operações com o CPGF.

§ 2º A utilização do CPGF, na modalidade de saque, somente poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - abastecimento de viaturas oficiais do DNPM, quando em atividades de fiscalização; e

II - serviços de borracharia, relativamente às viaturas oficiais do DNPM, quando em atividades de fiscalização.

§ 3º Para os trabalhos da fiscalização do DNPM na Região do Tapajós, que compreende os Municípios de Aveiro, Belterra, Rurópolis, Trairão, Itaituba, Jacareacanga e Novo Progresso, o servidor autorizado a utilizar o CPGF poderá sacar integralmente o suprimento de fundos, com o objetivo de realizar pagamentos de despesas de consumo e com serviços de terceiros, pessoas físicas e jurídicas, unicamente decorrentes das atividades de fiscalização. **(Incluído pela Portaria MME nº 193, de 8 de maio de 2014)**

Art. 2º O saque de que trata o **caput** do art. 1º deverá ser plenamente justificado no processo de prestação de contas, quanto à impossibilidade de sua utilização para pagamento da despesa na modalidade convencional do CPGF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDISON LOBÃO**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 7.7.2008.**